



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19845.88441-02

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 2015 (Projeto de Lei nº 6.739, de 2013, na origem), do Deputado Ademir Camilo, que *institui o Dia Nacional do Trabalhador em Locação.*

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 193, de 2015 (Projeto de Lei nº 6.739, de 2013, na Casa de origem), de autoria do Deputado Ademir Camilo, que propõe seja instituído o “Dia Nacional do Trabalhador em Locação”, a ser celebrado anualmente em 13 de julho.

O art. 1º da proposição institui a referida efeméride enquanto o art. 2º dispõe que a data instituída passe a constar do calendário oficial. A cláusula de vigência, por sua vez, propõe que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria afirma que o dia 13 de julho corresponde à data em que, no ano de 2010, o Ministério do Trabalho e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Emprego reconheceu o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Locação do Estado de Minas Gerais (SINTRAL/MG) como primeira entidade representativa da categoria dos trabalhadores em locação.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 6.739, de 2013, foi aprovado pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 193, de 2015, foi distribuído para a apreciação exclusiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após análise da CE, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade e juridicidade da proposição. No que tange a esses aspectos, não há reparos a fazer ao PLC 193, de 2015.

Todavia, no que diz respeito ao mérito da matéria, cumpre ponderar que a instituição de efemérides vem sendo adotada de forma excessiva e indiscriminada pelo Parlamento. É certo que, para tentar evitar o uso abusivo desse instituto, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas. Para se ter uma ideia, no período correspondente à legislatura anterior à entrada em vigor da referida lei (2007-2010), 51,41% das leis que tiveram início em uma das Casas do Congresso Nacional tinham por escopo a instituição de alguma homenagem.

SF/19845.88441-02



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Vale lembrar que, de acordo com essa lei, a instituição de datas comemorativas destinadas a vigorar no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”. Para tanto, a Lei determinou que o autor realizasse, previamente à apresentação da matéria, consultas e/ou audiências públicas com os segmentos envolvidos, de forma a comprovar a alta significação nacional da instituição da pretendida efeméride.

Entretanto, mesmo que se admita que as exigências impostas pela lei nº 12.345, de 2010, contribuíram para uma redução do número de iniciativas que visam a instituição de datas comemorativas, é fácil constatar que a quantidade de proposições com esse propósito ainda é bastante elevada e merece maior atenção e rigor do Parlamento, no sentido de contê-las.

No que respeita à proposição em epígrafe, certamente não se pode negar a importância do trabalhador em locação para a economia brasileira. O trabalhador em locação, aliás, representa muito bem o trabalhador brasileiro. Presente em todas as áreas, em todos os setores, ele constitui fator preponderante para o desenvolvimento e fortalecimento de nossa economia.

Todavia, em que pese reconhecer a importância dos profissionais que trabalham em empresas de locação, o ramo de atividade da empresa à qual o trabalhador está vinculado não deve ser determinante para fixar uma data comemorativa. Além do mais, já existe uma data internacional dedicada a todos os trabalhadores, independentemente do local onde desempenham suas atividades laborais.

Diante disso, deve-se considerar que a data verdadeiramente representativa da categoria é o dia 1º de maio, Dia do Trabalho, que homenageia todos os trabalhadores, desde o mais simples até o mais qualificado, o que, aliás, constitui uma das características mais significativas do trabalhador em locação.

SF/19845.88441-02



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Sendo assim, instituir data específica para celebrar o dia do trabalhador em locação, além de sobrepor-se à data já tradicional e mundialmente dedicada a homenagear todos os trabalhadores, contribuirá ainda mais para o uso abusivo e a banalização das proposições destinadas a homenagens, que congestionam a atividade legislativa e distorcem a atuação e o papel precípuos do Parlamento.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19845.88441-02